DLPM

DE LÉO, PAULINO E
MACHADO ADVOGADOS

IBS, CBS E IMPOSTO SELETIVO

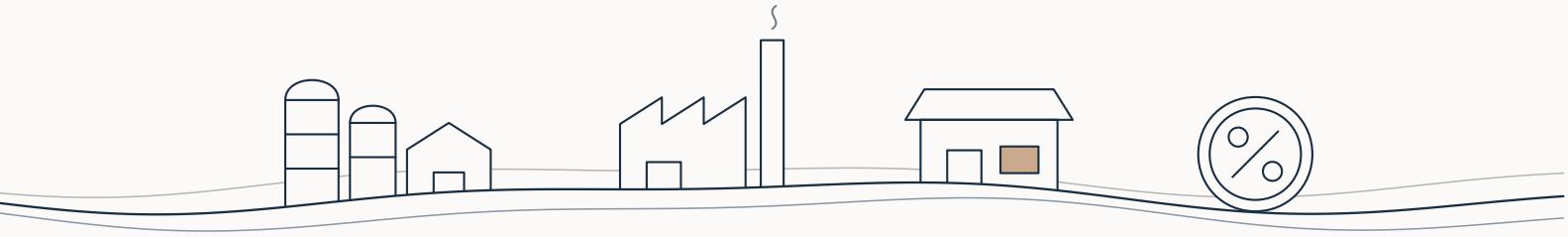
GUIA DA **REFORMA TRIBUTÁRIA** SOBRE O CONSUMO

O que muda nos créditos, no pagamento e na rotina das empresas até 2033



EDIÇÃO NOVEMBRO DE 2026

DLPM.COM.BR



APRESENTAÇÃO

UMA MUDANÇA QUE **REDESENHA A EMPRESA**

A Reforma Tributária do consumo é uma mudança estrutural. Ela troca quatro tributos por dois, altera a forma como o imposto é apurado, pago e creditado e alcança, de um jeito ou de outro, toda empresa que compra, vende, importa ou exporta.

Foi por isso que o **DLPM Advogados** reuniu neste guia os principais pontos das normas já promulgadas, a começar pela Emenda Constitucional n.º 132/23 e pelas Leis Complementares n.º 214/25 e n.º 227/26, e os impactos esperados para os setores ligados ao consumo.

O texto foi escrito para empresários e gestores que precisam entender o novo modelo antes de decidir. Em linguagem direta, explica o que passa a ser tributado, quem paga, como funcionam o split payment e os créditos, o que muda na importação e na exportação e como será a transição. Ao final, reunimos os pontos de atenção de cada área da empresa e um glossário. Para uma leitura mais breve, o escritório preparou também uma **edição executiva** deste guia.

No dia a dia, apoiamos as empresas no diagnóstico dos impactos da reforma, na escolha do regime, na revisão de contratos e preços, na recuperação de saldos credores e na defesa perante o Comitê Gestor e a Receita Federal.

Boa leitura!

DLPM | De Léo, Paulino e Machado Advogados

SUMÁRIO

O QUE VOCÊ VAI **ENCONTRAR**

01 Por que o Brasil decidiu mudar

02 Dois tributos no lugar de quatro

03 Sobre o que incide e quem paga

04 Onde, quando e quanto

05 Split payment: o imposto separado na hora de pagar

06 O fim da tributação em cascata

07 Importar e exportar

08 Cashback, alíquotas reduzidas e regimes específicos

09 O que será tributado por fazer mal

10 Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio

11 A transição, ano a ano

12 Pontos de atenção e glossário

CONTEXTO

01 POR QUE O BRASIL **DECIDIU MUDAR**

O Brasil tem um dos sistemas tributários mais complexos e onerosos do mundo. A multiplicidade de tributos, a sobreposição de competências e a frequente alteração das normas geram insegurança jurídica e operacional, elevam o custo de conformidade e comprometem a previsibilidade de que as empresas precisam para decidir e investir.

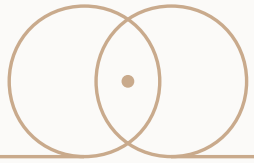
A Reforma Tributária do consumo nasce para enfrentar esse quadro. Ela foi iniciada com a Emenda Constitucional n.º 132/23 e regulamentada pela Lei Complementar n.º 214/25, que instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, e pela Lei Complementar n.º 227/26, que instituiu o Comitê Gestor do IBS, disciplinou o processo administrativo do novo imposto e ajustou diversos pontos da lei anterior. Com ela, encerrou-se a etapa principal da regulamentação e começou a fase de implementação.

A proposta central da reforma é a simplificação da tributação sobre o consumo, com a substituição de diversos tributos por um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, o que deverá unificar regras e reduzir distorções. A reforma também introduz novos princípios e diretrizes que visam aumentar a transparência, reduzir a cumulatividade e promover maior equilíbrio na distribuição da carga tributária entre os setores produtivos e os entes federativos.

Diante das incertezas e dos desafios que acompanham esse processo de transição, o DLPM Advogados analisou de forma detalhada os principais pontos da Reforma Tributária, considerando as normas já promulgadas e os impactos esperados para os principais setores econômicos ligados ao consumo.

NOVIDADES

02 DOIS TRIBUTOS **NO LUGAR DE QUATRO**



O novo modelo se apoia em quatro pilares: crédito amplo sobre as aquisições da empresa, cobrança no destino, imposto calculado "por fora" do preço e, gradualmente, recolhimento no momento do pagamento.

27,91%
PROJEÇÃO DO COMITÊ GESTOR (IBS E CBS SOMADOS)

2027
INÍCIO DA COBRANÇA DA CBS E DO IMPOSTO SELETIVO

2033
EXTINÇÃO DO ICMS E DO ISS E VIGÊNCIA INTEGRAL

Para a empresa, os efeitos se concentram em seis frentes: o fluxo de caixa, com o split payment e o ressarcimento de créditos; a formação de preços; o aproveitamento de créditos; a relação com fornecedores, especialmente os do Simples Nacional; os contratos de longo prazo; e os benefícios fiscais e saldos credores acumulados. Cada uma é tratada nos capítulos a seguir.

A principal novidade trazida pela reforma tributária é a instituição de um **IVA dual**.

O MODELO IVA

A sigla IVA representa Imposto sobre Valor Agregado, que é um modelo de imposto já existente em outros países. Nesse sistema, cada etapa da produção paga o tributo apenas sobre o valor que adicionou ao produto ou serviço.

POR QUE DUAL

Seguindo a sistemática do IVA, apenas um único tributo deveria cobrir toda a cadeia produtiva ou a prestação de serviços. No entanto, a reforma tributária trouxe dois tributos que devem incidir sobre o consumo: o **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência dos Estados e Municípios, e a **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência da União.

Portanto, o consumo será tributado, em regra, pelo IBS e pela CBS.

Um terceiro tributo: o Imposto Seletivo

Além do IBS e da CBS, a reforma tributária instituiu o IS (Imposto Seletivo), que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. O saldo, ainda assim, é de simplificação: em troca dos três novos tributos, deixam de existir o ICMS, o ISS, a contribuição ao PIS e a COFINS.

Afinal, o IPI vai acabar?

Não. A partir de 2027, o IPI terá alíquota zero para quase todos os produtos, mas continuará existindo. A exceção são os produtos que também têm industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus: fabricados fora da região ou importados, continuam sujeitos ao IPI, enquanto os produzidos na ZFM permanecem isentos. É esse diferencial que preserva a competitividade da região. A relação dos produtos alcançados é definida pelo Poder Executivo, com base nos critérios da Lei Complementar n.º 214/25.

O novo desenho

Em regra, apenas 2 tributos incidirão sobre o consumo: IBS e CBS. Nas operações com produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, também haverá a incidência do IS. Já os produtos que também têm industrialização incentivada na ZFM continuarão sujeitos ao IPI quando fabricados fora da região ou importados.

INCIDÊNCIA

03 SOBRE O QUE INCIDE **E QUEM PAGA**



Operações onerosas (art. 4.º)

O IBS e a CBS incidem sobre todas as operações onerosas com bens e serviços. As operações onerosas são aquelas realizadas com contraprestação, ou seja, mediante pagamento, troca ou outro tipo de compensação financeira. Dentre elas estão: compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação; locação; licenciamento, concessão e cessão, mútuo oneroso; doação com contraprestação em benefício do doador; instituição onerosa de direitos reais; arrendamento, inclusive mercantil; e prestação de serviços (§ 2.º do art. 4.º).

Operações não onerosas (art. 5.º)

O IBS e a CBS também alcançam algumas operações sem contraprestação:

- Fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços nas hipóteses previstas na LC n.º 214/25;
- Fornecimento de brindes e bonificações; transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos *in natura* ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção;
- Demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.

> **PARTES RELACIONADAS**
>
> As partes são relacionadas quando pelo menos uma delas está sob a influência, direta ou indireta, da outra. Essa influência pode resultar em condições e termos diferentes dos que seriam acordados entre partes não relacionadas em situações semelhantes.

O que fica fora da incidência (art. 6.º)

A LC n.º 214/25 exclui do campo de incidência, entre outras, as seguintes operações: a prestação de serviços por empregados, administradores e conselheiros; a transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte; as operações com participações societárias, inclusive fusão, cisão, incorporação, integralização e devolução de capital; os rendimentos financeiros; o recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio; e as doações sem contraprestação em benefício do doador.

QUEM DEVE PAGAR

O fornecedor vai ser contribuinte dos tributos quando realizar operações no desenvolvimento de atividade econômica; de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada. Já o adquirente vai ser contribuinte na aquisição de bem apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo Poder Público, ou em leilão judicial. Nas operações que envolvem a importação, o contribuinte do IBS e da CBS será o importador.

Os contribuintes dos tributos, inclusive os que são domiciliados no exterior, deverão se inscrever nos cadastros relativos ao IBS e à CBS.

Plataformas digitais

As plataformas digitais respondem solidariamente pelo pagamento do IBS e da CBS incidentes sobre as operações (internas) e importações realizadas por seu intermédio com o adquirente ou destinatário ou com o fornecedor que seja residente ou domiciliado no País; seja contribuinte, ainda que não inscrito no cadastro do IBS e da CBS; e não registre a operação em documento fiscal eletrônico. Já em relação aos fornecedores residentes ou domiciliados no exterior, as plataformas eletrônicas respondem em substituição pelo recolhimento do IBS e da CBS.

> **O QUE A LEI CONSIDERA PLATAFORMA DIGITAL**
>
> É considerada como plataforma digital aquela que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações e importações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico; ou controla a cobrança, o pagamento, a definição de termos e condições ou a entrega, quando essenciais à operação.

Outros responsáveis solidários

Também respondem solidariamente quem opera com bens ou serviços sem documento fiscal idôneo, transportadores e leiloeiros em situação irregular, fornecedores de programas que permitam descumprir a legislação, entrepostos e despachantes em operações irregulares e quem contribui para a evasão por ocultação, abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

E quem não é contribuinte?

A LC n.º 214/25 estabelece que não são contribuintes do IBS e da CBS:

- Condomínios edilícios, consórcios e sociedades em conta de participação.
- Nanoempreendedores com receita inferior a 50% do limite do MEI.
- Produtores rurais com receita anual abaixo de R$ 3,6 milhões e produtores rurais integrados.
- Transportadores autônomos de carga.
- Entidades sem fins lucrativos que gerenciam planos de saúde por autogestão.
- Entidades de previdência complementar fechada.
- Fundos de investimento e fundos patrimoniais, nas condições previstas na lei.

Entretanto, há a possibilidade de algumas das categorias definidas como não contribuintes optarem pelo regime regular do IBS e da CBS.

O momento do fato gerador (art. 10)

Nas operações com bens e serviços, o fato gerador do IBS e da CBS ocorre no momento do fornecimento. Em regra, é considerado como ocorrido o fornecimento no momento do seu término.

Contudo, para as operações de transporte iniciadas em território nacional, considera-se como fornecimento o início do transporte. Já nas operações de transporte que se iniciam fora do território nacional, o fornecimento será considerado no momento do término do transporte. Para as operações de execução continuada ou fracionada, considera-se como ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento em que se torna devido o pagamento.

Quando o pagamento ocorrer antes do fornecimento, o contribuinte deve recolher antecipadamente o IBS e a CBS sobre cada parcela paga. Ocorrido o fornecimento, se o pagamento antecipado for menor do que o valor definitivo, a diferença deve ser recolhida; se o pagamento antecipado tiver sido feito a maior, o excedente deve ser apropriado como crédito na apuração. Se o fornecimento não chegar a ocorrer, o contribuinte que recolheu antecipadamente poderá se apropriar dos créditos com base no valor das parcelas das antecipações devolvidas.

O local da operação (art. 11)

Varia conforme o que é fornecido:

- **Bens móveis materiais:** o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário. Se a operação não for presencial, o destino final do bem.
- **Bens imóveis**, móveis imateriais (inclusive direitos) relacionados ao bem imóvel, serviços prestados fisicamente no bem imóvel e serviços de administração e intermediação de bem imóvel: o local onde o imóvel estiver situado. Se o imóvel estiver estabelecido em mais de um município, onde estiver situada sua maior área.
- **Serviços prestados fisicamente para pessoa física** ou fruídos presencialmente por pessoa física: o local da prestação do serviço.
- **Planejamento, organização e administração de feiras**, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres: o local do evento.
- **Serviços prestados sobre bem móvel material:** o local da prestação do serviço.
- **Transporte de passageiros:** o local do início do transporte. No transporte de cargas, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.
- **Exploração de vias,** mediante cobrança de valores a qualquer título: cada Município, Estado ou Distrito Federal, proporcionalmente à extensão da via.
- **Comunicações** em que há transmissão por meio físico: o local onde o terminal está instalado.
- **Demais serviços e bens móveis imateriais,** inclusive direitos: o domicílio principal do adquirente, nas operações onerosas, ou do destinatário, nas operações não onerosas.

Base de cálculo (art. 12)

A base de cálculo é o valor da operação, consistente no valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título. Fazem parte do valor da operação os reajustes de preço, juros, multas, acréscimos, descontos condicionais, frete quando cobrado como parte da operação, tributos e tarifas incidentes ou

suportados pelo fornecedor, bem como quaisquer outras importâncias vinculadas à operação, como seguros e taxas.

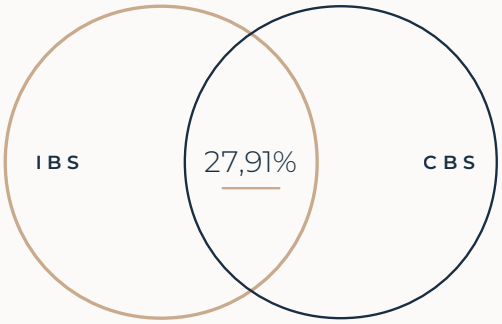
Foram excluídos da base de cálculo o próprio IBS e a CBS, o IPI, os descontos incondicionais, os reembolsos ou ressarcimentos relativos às operações feitas por conta e ordem de terceiros e a contribuição municipal para o custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. Durante a transição, de 2026 a 2032, também ficam fora da base o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS. O Imposto Seletivo, ao contrário, integra a base do IBS e da CBS.

Quem define as alíquotas? (art. 14)

As alíquotas deverão ser fixadas por lei específica do ente federativo competente para a cobrança do tributo. Desse modo, a alíquota da CBS será fixada pela União, enquanto os municípios e Estados serão responsáveis pela fixação das alíquotas do IBS. O Distrito Federal vai exercer a competência estadual e municipal, fixando suas alíquotas. A alíquota do IBS será, portanto, a soma da alíquota estadual com a alíquota municipal.

Se o ente federativo competente para a cobrança do tributo não fixar a alíquota, será aplicada a alíquota de referência, fixada por resolução do Senado Federal. A alíquota de referência da CBS para 2027 deve ser fixada pelo Senado até 15 de dezembro de 2026, a partir do cálculo do Tribunal de Contas da União. Em 28 de outubro de 2026, o TCU calculou essa alíquota em 11,3%; a resolução do Senado ainda estava pendente no fechamento desta edição.

Para projetar a arrecadação de 2027, o Comitê Gestor do IBS adotou em seu orçamento (Resolução CGIBS n.º 14/26) uma alíquota global de **27,91%** para o IBS e a CBS somados, dos quais 18,7% de IBS. É um parâmetro de projeção, e não a alíquota final, que dependerá das leis de cada ente e das resoluções do Senado. A LC n.º 214/25 fixa um teto de 26,5% para essa soma: se a avaliação feita com os dados de 2030 indicar que ele foi ultrapassado, o Poder Executivo deverá propor ao Congresso, até 2031, medidas para reduzi-la.



PROJEÇÃO DO COMITÊ GESTOR (IBS + CBS), 2026

05 SPLIT PAYMENT: **O IMPOSTO SEPARADO NA HORA DE PAGAR**

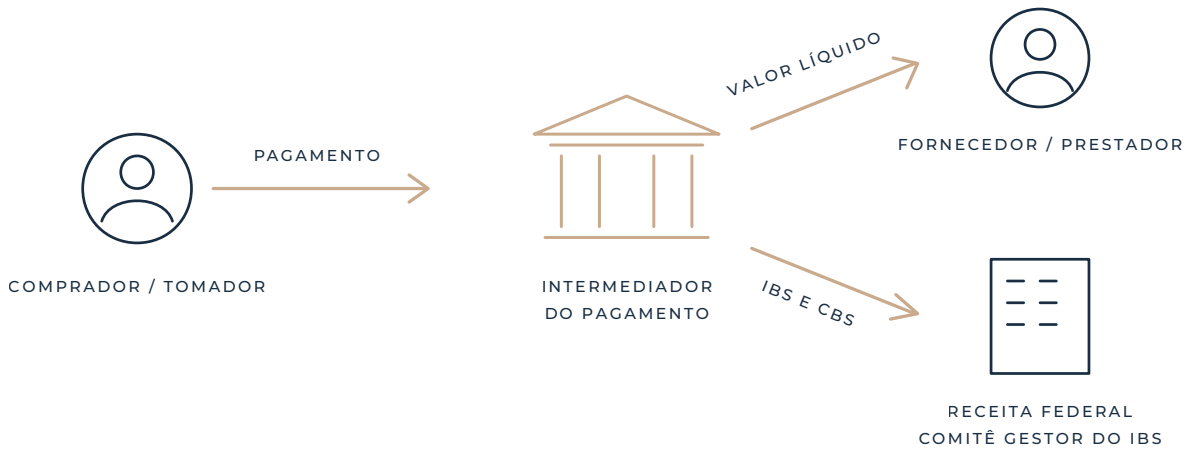
Um mecanismo que o mercado já conhece

O Split Payment, ou "pagamento dividido", é a funcionalidade que permite dividir os recebíveis em uma transação que envolve múltiplos fornecedores. Essa função é amplamente utilizada em marketplaces, onde um único pagamento feito por um comprador é automaticamente dividido entre os respectivos fornecedores após a dedução dos custos administrativos e da comissão da loja.

O split payment na reforma

Na Reforma Tributária, o Split Payment será adotado como um modelo de pagamento fracionado, onde o valor pago por um comprador ou tomador de serviço é automaticamente distribuído, pelos prestadores de serviços de pagamento eletrônicos e instituições operadoras de sistemas de pagamento (intermediadores do pagamento), entre o vendedor/prestador e as autoridades fiscais no momento da transação.

Assim, a quantia correspondente aos tributos é enviada pelo intermediador do pagamento diretamente para o Comitê Gestor (IBS) e para a Receita Federal (CBS), enquanto o restante é destinado ao vendedor ou prestador de serviços, que recebe o valor líquido (com o desconto do valor do IBS e da CBS).



FLUXO DO PAGAMENTO COM SPLIT PAYMENT

Os prestadores de serviços de pagamento eletrônicos e as instituições operadoras de sistemas de pagamento deverão, no momento da liquidação financeira (pagamento da operação), segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal os valores do IBS e da CBS, repassando ao fornecedor, tão somente, o valor líquido do bem adquirido ou do serviço prestado.

Modalidades e cronograma

A lei prevê um **procedimento padrão**, em que o intermediador consulta os sistemas da Receita Federal e do Comitê Gestor e segrega apenas o tributo ainda não extinto, e um **procedimento simplificado**, em que é segregado um percentual previamente fixado, com ajuste posterior e repasse de

eventual diferença ao fornecedor. Como alternativa, o próprio adquirente pode recolher o IBS e a CBS da operação, o que também viabiliza o seu crédito.

O split payment não começa em janeiro de 2027. O regulamento da CBS (Decreto n.º 12.955/26) prevê implantação gradual: na primeira etapa, opcional, apenas nas operações entre empresas do regime regular; a inclusão dos cartões e das vendas ao consumidor final dependerá de ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor. Até lá, o IBS e a CBS continuam a ser apurados e pagos pelo próprio contribuinte. Quando o valor separado no split payment ou recolhido pelo contribuinte ou pelo adquirente superar os débitos ainda em aberto, o excedente é devolvido em até 3 dias úteis.

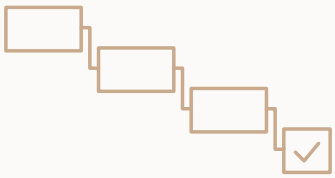
Quem informa o valor do IBS e da CBS?

O fornecedor deve incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam a vinculação das operações com a transação de pagamento e a identificação dos valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre a operação. Essas informações devem ser transmitidas aos prestadores de serviços de pagamento pelo próprio fornecedor, pela plataforma digital (operações e importações realizadas por seu intermédio) ou por outra pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que receber o pagamento.

> **O QUE MUDA PARA A SUA EMPRESA**
>
> À medida que o split payment for implantado, o imposto deixará de ser pago depois da venda e passará a ser separado no momento do pagamento: o fornecedor receberá apenas o valor líquido. Isso pede atenção à projeção do fluxo de caixa e à qualidade das informações do documento fiscal eletrônico, que é o que liga cada operação à transação de pagamento.

CRÉDITOS

06 O FIM DA **TRIBUTAÇÃO EM CASCATA**



A reforma tributária adotou a **não cumulatividade ampla** para o IBS e para a CBS. Isso significa que o contribuinte sujeito ao regime regular poderá se apropriar de créditos de IBS e CBS sobre todas as operações em que for adquirente. Assim, a reforma permite que o contribuinte desconte, em cada etapa da produção ou comercialização, os tributos já pagos nas operações anteriores, evitando a tributação em cascata.

Na prática, é a maior virada em relação ao ICMS e ao PIS e à COFINS: em regra, todas as aquisições passam a gerar crédito, inclusive os bens de uso e consumo da empresa, a energia e os serviços, e não apenas os insumos em sentido estrito. A regra tem limites, detalhados a seguir: as aquisições de uso ou consumo pessoal e as imunes, isentas ou com alíquota zero não geram crédito, e o crédito depende de documento idôneo, do destaque e do pagamento do tributo.



COMO FUNCIONA O DESCONTO EM CADA ETAPA

Condições para o crédito

Não basta ser adquirente e contribuinte do regime regular: é exigida a comprovação da operação por documento idôneo, o destaque dos tributos no documento fiscal e o efetivo pagamento do IBS e da CBS.

O valor do crédito corresponde ao valor do débito destacado no documento fiscal de aquisição e pago pelo fornecedor ou, nas hipóteses previstas na LC n.º 214/25, ao valor do crédito presumido.

Cada crédito no seu tributo

Os créditos de IBS só podem ser utilizados para o pagamento do IBS, e os créditos de CBS, para o pagamento da CBS. Não há compensação de um tributo com o outro.

Prazo, valor e transferência

O crédito deve ser utilizado em até 5 anos, contados do primeiro dia do período seguinte ao de sua apropriação, e vale pelo valor nominal, sem atualização monetária. É vedada a sua transferência a terceiros, salvo para a sucessora em caso de fusão, cisão ou incorporação, preservada a data original para a contagem do prazo (arts. 53 a 55).

Quando o crédito deve ser estornado ou anulado

O adquirente deve estornar o crédito se o bem perecer, se deteriorar ou for roubado, furtado ou extraviado; no roubo ou furto de bem do ativo imobilizado, o estorno é proporcional. A empresa que realiza vendas imunes ou isentas deve anular os créditos das aquisições na proporção dessas vendas sobre o total, salvo nas exportações e em outras hipóteses previstas em lei. Já as vendas com alíquota zero ou reduzida preservam os créditos (arts. 47, 51 e 52).

E se o fornecedor não pagou os tributos devidos?

Em regra, o adquirente não pode tomar o crédito. A lei só dispensa a comprovação do pagamento enquanto não estiverem disponíveis nem o split payment nem o recolhimento pelo próprio adquirente; nesse período, o crédito depende do destaque correto do IBS e da CBS no documento fiscal. O adquirente também pode assegurar o crédito recolhendo ele mesmo os tributos da operação.

O QUE MUDA PARA A SUA EMPRESA

O crédito depende de documento idôneo, de destaque do tributo e de efetivo pagamento pelo fornecedor. Vale acompanhar a regularidade dos principais fornecedores e a forma como recolhem o IBS e a CBS, tema tratado a seguir.

O que não gera crédito

Apesar da não cumulatividade ampla, a LC n.º 214/25 não permite a tomada de crédito nas aquisições de uso ou consumo pessoal (art. 57) nem nas operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão (art. 49), ressalvados os créditos presumidos. Os bens e serviços dos cinco primeiros quadros são, em regra, de uso ou consumo pessoal, assim como os bens e serviços ligados à sua aquisição e manutenção. Deixam de sê-lo quando usados preponderantemente na atividade: joias, obras de arte, bebidas e tabaco comercializados ou usados na fabricação, armas usadas por empresas de segurança e bens recreativos usados exclusivamente pelos clientes no estabelecimento. Os três últimos quadros só têm esse tratamento quando fornecidos, de graça ou abaixo do valor de mercado, ao próprio contribuinte pessoa física ou a sócios, administradores, conselheiros, empregados e seus parentes; usados na atividade, como a frota da empresa, geram crédito normalmente. Também não se enquadram itens como uniformes, equipamentos de proteção e alimentação fornecidos aos empregados no estabelecimento.

JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS	OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES DE VALOR HISTÓRICO OU ARQUEOLÓGICO	BEBIDAS ALCOÓLICAS E DERIVADOS DO TABACO	ARMAS E MUNIÇÕES
BENS E SERVIÇOS RECREATIVOS, ESPORTIVOS E ESTÉTICOS	IMÓVEIS RESIDENCIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	VEÍCULOS, SEGUROS, COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	OUTROS BENS E SERVIÇOS GRATUITOS OU ABAIXO DO VALOR DE MERCADO

FORNECEDORES DO SIMPLES NACIONAL

Na compra de fornecedor optante pelo Simples Nacional, a empresa do regime regular pode tomar crédito, mas limitado ao IBS e à CBS efetivamente pagos pelo fornecedor dentro do DAS, valor bem inferior ao de uma compra de fornecedor do regime regular. A composição da base de fornecedores passa, assim, a ter efeito direto sobre o custo.

A partir de 2027, o optante poderá recolher o IBS e a CBS **pelo regime regular**, fora do DAS, mantendo os demais tributos no Simples, e transferir ao cliente o crédito integral. A opção é semestral; para o primeiro semestre de 2027, o prazo foi prorrogado para **30 de outubro de 2026** (Resolução CGSN n.º 194/26), com possibilidade de cancelamento entre 3 de novembro e 20 de dezembro. Convém mapear os fornecedores do Simples, avaliar o peso de cada um no custo e, conforme o caso, rever preços ou condições comerciais. Empresas do próprio grupo que sejam optantes devem fazer a mesma avaliação, a partir do perfil de seus clientes.

SALDO CREDOR E RESSARCIMENTO

Se, ao final da apuração, o contribuinte tiver saldo (crédito) a recuperar, poderá solicitar o seu ressarcimento integral ou parcial. Se o pedido de ressarcimento não for feito ou se o ressarcimento for parcial, sobrando saldo credor, o valor remanescente será convertido em crédito do contribuinte, que poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

Quem analisa e em quanto tempo

Os pedidos relativos ao IBS serão analisados pelo Comitê Gestor do IBS, e os referentes à CBS, pela Receita Federal, nos seguintes prazos:

Prazo	Hipótese (contado do pedido)
30 dias	Contribuintes enquadrados em programas de conformidade do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal, nos pedidos que se enquadrem na hipótese de 60 dias.
60 dias	Créditos relativos à aquisição de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado e pedidos cujo valor seja igual ou inferior a 150% do valor médio mensal da diferença entre os créditos e débitos de IBS e CBS do contribuinte.
180 dias	Demais casos.

Sem manifestação do Comitê Gestor ou da Receita Federal dentro do prazo, o crédito será ressarcido nos 15 dias subsequentes ao término do prazo para análise.

Fiscalização do pedido

O pedido pode ser submetido a fiscalização. Nesse caso, a análise ficará suspensa, mas a fiscalização tem que terminar em até 360 dias. Com a conclusão da fiscalização ou com o decurso do prazo, os créditos serão ressarcidos em até 15 dias. E, mesmo depois de ressarcido, o crédito ainda pode ser fiscalizado. O saldo cujo ressarcimento for pedido é corrigido pela Selic se o pagamento ocorrer a partir do segundo mês seguinte ao do pedido.

CRÉDITOS PRESUMIDOS

O contribuinte regular do IBS e da CBS poderá se apropriar de créditos presumidos relativos aos tributos nas seguintes hipóteses:

- Aquisição de bens ou serviços de produtor rural não contribuinte do IBS e da CBS;
- Aquisição de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI;
- Aquisição de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada;
- Aquisição, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI.

IMPORTAÇÃO

O IBS e a CBS incidem sobre a importação de bens ou serviços do exterior, realizada por pessoa física, jurídica ou por entidade sem personalidade jurídica, ainda que não inscrita ou obrigada a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS, qualquer que seja sua finalidade.

Bens imateriais e serviços

Importação de bens imateriais: fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior para residente ou domiciliado no Brasil ou cujo consumo ocorra no Brasil.

Importação de serviços: prestação de serviços por residente ou domiciliado no exterior, executada no Brasil; executada no exterior, mas para consumo no Brasil; relacionada a bem imóvel ou bem móvel localizado no Brasil; ou relacionada a bem móvel que seja remetido para o exterior, para a execução do serviço, e retorne ao Brasil após a conclusão. É considerado consumo: a utilização, a exploração, o aproveitamento, a fruição ou o acesso.

Base de cálculo, alíquotas e local

Nesses casos, a base de cálculo dos tributos será o **valor da operação**, as **alíquotas** serão as mesmas incidentes no fornecimento do mesmo bem imaterial ou do serviço no Brasil e o local da importação será o **destino da operação**.

Contribuinte e responsáveis

O contribuinte será o **adquirente** do bem imaterial ou do serviço, salvo se (i) residente ou domiciliado no exterior, ocasião em que o contribuinte será o destinatário; e (ii) se a importação for intermediada por plataforma digital, quando as plataformas digitais serão responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS. No entanto, o **fornecedor**, ainda que residente ou domiciliado no exterior, é **responsável solidário** pelo pagamento dos tributos.

Se o adquirente estiver sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, terá direito ao crédito dos tributos pagos na importação.

Bens materiais

O fato gerador é a entrada de bens de procedência estrangeira no território nacional. Há, inclusive, a presunção de entrada dos bens que constem como tendo sido importados e cujo extravio venha a ser apurado pela autoridade aduaneira. Não é considerado como fato gerador:

Retorno ao Brasil de bens:

- Enviados em consignação e não vendidos no prazo autorizado.
- Devolvidos por defeito técnico, para reparo ou substituição.
- Por mudanças na sistemática de importação do país importador.
- Por motivo de guerra ou calamidade pública.

Chegada ao Brasil de bens:

- Por erro comprovado de expedição, redestinados ou devolvidos ao exterior.
- Idênticos, destinados à reposição de bens defeituosos já importados.
- Com pena de perdimento antes de liberação aduaneira.
- Devolvidos ao exterior antes do registro da declaração de importação.

- Pescados fora do Brasil por empresa nacional, dentro das normas pesqueiras.
- Aplicados ao regime de exportação temporária.
- Acidentalmente destruídos durante trânsito aduaneiro de passagem.
- Destruídos sob controle aduaneiro, sem custo para o poder público.

Momento da ocorrência

Considera-se ocorrido o fato gerador na (i) liberação dos bens submetidos a despacho (aduaneiro) para consumo; (ii) liberação dos bens submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica; e (iii) lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de bens compreendidos no conceito de bagagem, acompanhada ou desacompanhada, bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio tenha sido verificado pela autoridade aduaneira ou bens importados que não tenham sido objeto de declaração de importação.

Local da importação

É o **local da entrega dos bens ao destinatário final**, o domicílio principal do adquirente de mercadoria entrepostada ou o local onde ficou caracterizado o extravio.

Base de cálculo e alíquotas

A base de cálculo é composta pelo valor aduaneiro, acrescido do Imposto sobre a Importação, do Imposto Seletivo, da taxa do Siscomex, do AFRMM, da Cide-Combustíveis, dos direitos antidumping, dos direitos compensatórios, das medidas de salvaguarda e de quaisquer outros tributos ou direitos incidentes sobre o bem importado até a sua liberação. No entanto, o ICMS, o ISS e o IPI não compõem a base de cálculo dos tributos. As alíquotas serão as mesmas incidentes na aquisição do bem no Brasil.

Quem deve pagar o IBS e a CBS na importação?

São **contribuintes**: o importador (qualquer pessoa ou entidade sem personalidade jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no Brasil) e o adquirente de mercadoria em entreposto.

A lei também atribui responsabilidade, em substituição ao contribuinte ou de forma solidária, a quem participa da operação: transportadores e depositários em caso de extravio, beneficiários de regimes aduaneiros especiais que descumpram suas regras, quem registra a declaração de importação por conta de outra pessoa, encomendantes predeterminados, representantes do transportador estrangeiro e operadores de transporte multimodal.

Pagamento e crédito

O pagamento do IBS e da CBS deve ser realizado até a entrega dos bens submetidos a despacho para consumo, sendo, inclusive, condição para a entrega dos bens. O sujeito passivo poderá antecipar o pagamento dos tributos para o momento do registro da declaração da importação, sendo que eventual diferença será cobrada na data do fato gerador.

Se o adquirente estiver sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, tem direito ao crédito dos tributos.

O QUE MUDA PARA A SUA EMPRESA

Quem importa passa a recolher IBS e CBS mesmo sem estar inscrito no regime regular, qualquer que seja a finalidade da importação. Quem está no regime regular recupera esse valor como crédito. O pagamento é condição para a entrega dos bens no despacho para consumo, o que afeta o prazo e o caixa da operação.

EXPORTAÇÃO

Em prestígio ao critério da tributação no destino, são **imunes** ao IBS e à CBS as exportações de bens e de serviços para o exterior.

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

O critério da tributação no destino é uma regra que determina que os tributos sobre bens e serviços são cobrados no local (País) onde são consumidos. Assim, os produtos exportados não são tributados no País de origem (Brasil), mas no País de destino, promovendo uma concorrência mais justa e evitando a dupla tributação.

A imunidade preserva o crédito: foi assegurada ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço.

Quando um serviço é considerado exportado?

Considera-se exportação de serviço ou de bem imaterial:

- Fornecimento para residente ou domiciliado no exterior, com consumo no exterior.
- Prestação de serviços a residentes ou domiciliados no exterior relacionados a bens imóveis situados no exterior ou relacionados a bens móveis que entram no Brasil para o serviço e retornam ao exterior após conclusão.

Também são considerados como exportados os serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou associados à entrega no exterior de bens materiais.

Exportação sem saída do território nacional

A imunidade também alcança algumas exportações em que o bem não sai do País, como os bens entregues a lojas francas, os incorporados a bem de comprador estrangeiro em admissão temporária, os fornecidos em licitação internacional e os destinados a embarcações, plataformas e atividades de exploração de petróleo e gás contratadas por empresas estrangeiras, nos termos da lei.

08 CASHBACK, ALÍQUOTAS REDUZIDAS **E REGIMES ESPECÍFICOS**

A regra é a alíquota padrão. Algumas atividades, porém, têm tratamento próprio, e identificar se a empresa está em uma delas é o primeiro passo de qualquer simulação. O quadro resume as hipóteses, detalhadas neste capítulo e nos dois seguintes:

Tratamento	Principais hipóteses
Alíquota zero	Cesta básica nacional de alimentos, hortícolas, frutas e ovos, parte dos medicamentos e dispositivos médicos, produtos de saúde menstrual.
Redução de 60%	Educação, saúde, medicamentos e dispositivos médicos, alimentos, insumos agropecuários, produtos agropecuários *in natura*, produções artísticas e culturais, atividades desportivas.
Redução de 30%	Serviços de profissões intelectuais regulamentadas e fiscalizadas por conselho profissional.
Imóveis	Redução de 50% nas operações com bens imóveis e de 70% na locação, cessão onerosa e arrendamento, além de redutores na base de cálculo.
Regimes específicos	Combustíveis, serviços financeiros, planos de saúde, cooperativas, bares, restaurantes e hotéis, agências de turismo, transporte de passageiros, entre outros.
Imposto Seletivo	Veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais e apostas (capítulo 9).
ZFM e áreas de livre comércio	Incentivos mantidos, com suspensão, alíquota zero e créditos presumidos em hipóteses definidas em lei (capítulo 10).

CASHBACK

Quem tem direito

Será destinatário do cashback aquele que for responsável por unidade familiar de baixa renda, desde que cumpridos os seguintes requisitos: inscrição no Cadastro Único; renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo; residente no Brasil; e situação regular no CPF. A inclusão no sistema de devoluções é automática, mas o destinatário pode pedir sua exclusão a qualquer tempo. As devoluções da CBS serão geridas pela Receita Federal, enquanto as devoluções de IBS serão geridas pelo Comitê Gestor do IBS.

Quanto será devolvido?

- 100% da CBS e 20% do IBS na aquisição de botijão até 13 kg de GLP e nas operações de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto, fornecimento de gás e fornecimento de telecomunicações;

- 20% da CBS e 20% do IBS nos demais casos.

ALÍQUOTAS REDUZIDAS E ISENÇÃO

Alíquota zero

As alíquotas dos tributos serão **reduzidas a zero** para os seguintes produtos, que compõem a **cesta básica nacional de alimentos**:

REDUÇÃO A ZERO	
Arroz	Leite
Fórmulas infantis	Manteiga e margarina
Feijões	Café
Aveia em grãos e farinha de aveia	Queijos
Mate	Óleo de babaçu
Farinhas de mandioca	Milho em grãos e farinha de milho
Açúcar	Massas alimentícias
Pão francês	Proteínas animais (carnes)
Sal	Farinha e massa com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias
Fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo	Farinha de trigo

As alíquotas também são **reduzidas a zero** nas operações com:

REDUÇÃO A ZERO	
Dispositivos médicos	Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência
Medicamentos	Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
Produtos hortícolas, frutas e ovos	Automóveis adquiridos por pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista
Automóveis adquiridos por motoristas profissionais para táxi	Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos

Redução de 30%

As alíquotas serão reduzidas em 30% na prestação de serviços por profissionais que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional:

REDUÇÃO EM 30%	
Administradores	Advogados
Arquitetos e urbanistas	Assistentes sociais
Bibliotecários	Biólogos
Contabilistas	Economistas e economistas domésticos
Técnicos agrícolas	Profissionais de educação física
Engenheiros e agrônomos	Estatísticos
Médicos veterinários	Zootecnistas
Museólogos	Químicos
Profissionais de relações públicas	Técnicos industriais

Redução de 60%

A redução é de 60% para as seguintes operações:

REDUÇÃO EM 60%	
Serviços de educação	Serviços de saúde
Dispositivos médicos	Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência
Medicamentos	Alimentos destinados ao consumo humano
Produtos de higiene e limpeza consumidos por famílias de baixa renda	Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
Insumos agropecuários e aquícolas	Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais
Comunicação institucional	Atividades desportivas
Bens e serviços relacionados à soberania e segurança nacional	Bens relacionados à segurança da informação e à cibernética
Projetos de reabilitação urbana de zonas históricas	Áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

Isenção

Será isento do IBS e da CBS o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.

REGIMES ESPECÍFICOS

Alguns setores seguem regras próprias de apuração e de incidência:

REGIMES ESPECÍFICOS	
Combustíveis e lubrificantes	Serviços financeiros
Operações com bens imóveis	Planos de assistência à saúde
Concursos de prognósticos	Bares, restaurantes e hotéis
Cooperativas	Transporte de passageiros
Parques de diversão e temáticos	Agências de viagens e turismo
Tratados ou convenções internacionais	Sociedades anônimas do futebol

Imóveis

O regime dos imóveis merece atenção de quem tem patrimônio imobiliário, seja na empresa, seja em holding. As operações com bens imóveis têm redução de 50% nas alíquotas, e a locação, a cessão onerosa e o arrendamento têm redução de 70%, além de redutores de ajuste e social que diminuem a base de cálculo. A pessoa física que aluga passa a ser contribuinte quando, no ano anterior, tiver receita de locação acima de R$ 240 mil e mais de três imóveis locados. Para contratos firmados antes da LC n.º 214/25, há regime de transição opcional.

IMPOSTO SELETIVO

09 O QUE SERÁ TRIBUTADO **POR FAZER MAL**



O Imposto Seletivo, também conhecido como “Imposto do Pecado”, incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O IS tem nítido caráter extrafiscal, pois não tem como objetivo principal a arrecadação, mas a influência no comportamento dos consumidores, dificultando o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Onde incide

A LC n.º 214/25 estabelece que o IS incide nas operações com:

- Veículos;
- Embarcações e aeronaves;
- Produtos fumígenos;
- Bebidas alcoólicas;
- Bebidas açucaradas;
- Bens minerais;

- Concurso de prognósticos (apostas) e *fantasy sport*.

O IS é **monofásico**, ou seja, incide uma única vez sobre o bem ou serviço e não dá direito ao crédito.

Momento da incidência

- Do primeiro fornecimento do bem;
- Da arrematação em leilão público;
- Da transferência não onerosa do bem produzido;
- Da incorporação do bem ao ativo imobilizado pelo fabricante;
- Da extração do bem mineral;
- Do consumo do bem pelo fabricante;
- Do fornecimento ou do pagamento pelo serviço (qual ocorrer primeiro);
- Da importação do bem ou do serviço prejudicial.

Hipóteses de não incidência

O IS não incide sobre as exportações, nas operações com energia elétrica e com telecomunicações, nem sobre os bens e serviços com alíquota reduzida em 60%. Na extração de bens minerais, porém, o imposto é devido independentemente do destino, inclusive quando o bem é exportado.

Base de cálculo

Operação	Base de cálculo
Comercialização	Valor de venda
Arrematação	Valor da arrematação
Concursos de prognósticos e *fantasy game*	Receita da entidade
Produção de bem para composição do ativo imobilizado	Valor contábil de incorporação
Transação não onerosa ou consumo do bem	Valor de referência
Extração de bem mineral	Valor de referência
Comercialização de produtos fumígenos	Valor de referência

Na comercialização, a base é o valor integral cobrado na operação, incluindo juros, encargos, descontos condicionais, frete e demais importâncias cobradas.

Ficam fora da base o montante da CBS, do IBS e do próprio IS incidentes na operação, os descontos incondicionais, o ICMS e o ISS.

Quais são as alíquotas do Imposto Seletivo?

As alíquotas são definidas por lei ordinária e podem ser progressivas, a depender das características dos bens. Para 2027, foram fixadas pela Medida Provisória n.º 1.399/26, publicada em 4 de novembro de 2026, com cobrança a partir de fevereiro de 2027, em respeito à noventena. Entre outras, a MP prevê alíquotas de 3,9% a 6,3% para veículos, com ajustes conforme critérios ambientais, de 4,2% a 24% para bebidas alcoólicas, conforme a categoria, e de 0,5% para loterias e apostas. Os bens minerais, cuja alíquota a LC n.º 214/25 limitou a 0,25%, terão alíquota zero em 2027. Por ser medida provisória, o texto ainda depende de conversão em lei pelo Congresso.

10 ZONA FRANCA DE MANAUS **E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**

ZONA FRANCA DE MANAUS

A Reforma Tributária manteve os benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.

Os incentivos alcançam as indústrias habilitadas pela Suframa, com projeto técnico-econômico aprovado com base nos respectivos processos produtivos básicos, e as empresas comerciais e de serviços inscritas em seu cadastro.

O que a reforma trouxe para a ZFM

A importação de bens materiais por indústrias incentivadas fica com o IBS e a CBS suspensos, e a suspensão se converte em isenção quando os bens são consumidos ou incorporados ao processo produtivo na ZFM, ou após a depreciação integral ou 48 meses no ativo imobilizado, o que ocorrer primeiro. Se os bens saírem da ZFM antes disso, os tributos suspensos devem ser recolhidos com acréscimos. Há ainda hipóteses de alíquota zero e de crédito presumido.

ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Assim como ocorreu para a ZFM, a Reforma Tributária também estabelece a redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS em determinadas hipóteses, a possibilidade de aproveitamento de créditos presumidos de IBS e CBS e a suspensão da incidência dos tributos, com a posterior conversão em isenção, para as operações com empresas localizadas nas Áreas de Livre Comércio.

As áreas contempladas são:

- Tabatinga/AM;
- Guajará-Mirim/RO;
- Boa Vista e Bonfim/RR;
- Macapá e Santana/AP;
- Brasiléia (com extensão a Epitaciolândia) e Cruzeiro do Sul/AC.

11 | CALENDÁRIO

A TRANSIÇÃO, **ANO A ANO**

A substituição dos tributos atuais pelo IBS e pela CBS será gradual. O quadro reúne as datas que exigem providência da empresa:

Data	O que acontece	Providência
2026	Ano-teste: destaque de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS nos documentos fiscais, compensável com PIS e COFINS, sem recolhimento para quem cumpre as obrigações acessórias.	Adequar sistemas de emissão, cadastro de produtos e classificação tributária.
30 de outubro de 2026	Prazo para o optante do Simples Nacional escolher o regime regular do IBS e da CBS no primeiro semestre de 2027.	Mapear fornecedores do Simples e avaliar o efeito sobre os créditos.
15 de dezembro de 2026	Fixação, pelo Senado, da alíquota de referência da CBS para 2027 (o TCU a calculou em 11,3%).	Atualizar as simulações de preço e margem.
2027	Cobrança da CBS, reduzida em 0,1 ponto em 2027 e 2028; IBS de 0,1% até 2028; extinção do PIS e da COFINS; IPI com alíquota zero, salvo para produtos com similar incentivado na ZFM; início do Imposto Seletivo; implantação gradual do split payment.	Rever preços e contratos; acompanhar créditos e fluxo de caixa.
2029 a 2032	ICMS e ISS reduzidos a 90%, 80%, 70% e 60% das alíquotas atuais, com aumento proporcional do IBS; redução gradual dos benefícios de ICMS.	Reavaliar incentivos fiscais e a localização das operações.
2033	Vigência integral do novo sistema; extinção do ICMS e do ISS; início do prazo para homologação dos saldos credores de ICMS.	Pedir a homologação dos saldos, com a documentação organizada.

Em 2026, o ano é predominantemente educativo: a Receita Federal e o Comitê Gestor instituíram um programa de conformidade que permite corrigir inconsistências nos novos campos sem multa, desde que a regularização ocorra no prazo após a intimação. As notas fiscais, porém, já devem trazer o IBS e a CBS destacados, conforme o calendário de obrigatoriedade. Os sistemas de faturamento, o cadastro de produtos e a classificação tributária precisam estar prontos antes da virada do ano.

SALDOS CREDORES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Saldos credores

Os saldos credores de PIS e COFINS permanecerão válidos até a extinção dos tributos, mas devem ser registrados na EFD. Podem, também, ser compensados com débitos de CBS, ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, se autorizado pela legislação.

Além disso, os créditos de PIS e COFINS que, até a data de extinção dos tributos, estiverem sendo apropriados com base na depreciação, amortização ou cota mensal deverão ser apropriados como crédito presumido da CBS.

Os **saldos credores de ICMS** existentes ao fim de 2032 também foram disciplinados. O contribuinte terá até cinco anos, a partir de 2033, para pedir a homologação ao Estado, que terá 24 meses para responder, prorrogáveis uma vez se houver fiscalização em curso, sob pena de homologação tácita. O saldo homologado poderá ser compensado com o IBS em 240 parcelas mensais, transferido a terceiros ou, na impossibilidade de compensação, ressarcido pelo Comitê Gestor, também em parcelas, com atualização pelo IPCA. Para quem acumula crédito de ICMS, o momento de organizar a escrituração e o lastro documental é agora.

Os benefícios fiscais do ICMS serão extintos?

Serão, mas de maneira gradual. A partir de 2029 os benefícios serão gradualmente reduzidos, até que sejam definitivamente extintos em 2032. No entanto, para mitigar os impactos da redução dos benefícios, os titulares de benefícios onerosos, concedidos até 31/05/2023, serão recompensados por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais, desde que cumpridas as condições.

> **BENEFÍCIOS ONEROSOS**
>
> São benefícios que são concedidos por prazo certo ou sob condição. Por “condição”, entendem-se as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício das quais resulte ônus ou restrições à sua atividade.

> **O QUE MUDA PARA A SUA EMPRESA**
>
> A transição já começou: em 2026 há obrigações acessórias a cumprir, e o recolhimento só é dispensado se elas forem cumpridas. Os saldos credores de PIS e COFINS precisam ser registrados na EFD, e os benefícios onerosos de ICMS dependem do cumprimento das condições para dar direito à compensação.

PREÇOS E CONTRATOS

O IBS e a CBS são calculados "por fora": não integram a própria base de cálculo e aparecem destacados no documento fiscal. Isso muda a forma de compor o preço, de ler a margem e de redigir propostas e contratos. Nos contratos de longo prazo, convém prever expressamente como o preço será ajustado à mudança da carga tributária durante a transição. A LC n.º 214/25 disciplina o reequilíbrio apenas nos contratos com a Administração Pública; entre particulares, a solução depende do que estiver no contrato.

PARA A PRÁTICA

12 PONTOS DE ATENÇÃO **E GLOSSÁRIO**



A transição envolve praticamente todas as áreas da empresa. Os principais pontos de cada uma:

Financeiro e tesouraria

Projeção de caixa com o split payment, gestão do saldo de créditos e acompanhamento dos pedidos de ressarcimento.

Fiscal e contábil

Apuração dos novos tributos, controle de créditos por aquisição, escrituração dos saldos de PIS, COFINS e ICMS e convivência dos dois sistemas até 2032.

Comercial

Revisão da política de preços e das propostas, considerando o cálculo por fora e o crédito que o cliente poderá aproveitar.

Compras e suprimentos

Revisão da base de fornecedores, com atenção aos optantes pelo Simples Nacional e à regularidade fiscal de quem fornece.

Jurídico

Inclusão de cláusula tributária nos contratos de longo prazo, revisão dos contratos vigentes e acompanhamento do contencioso no novo processo administrativo.

Tecnologia

Adequação do ERP e dos sistemas de emissão de documentos fiscais, integração com os meios de pagamento e parametrização da classificação tributária.

GLOSSÁRIO

Alíquota de referência: alíquota definida por resolução do Senado Federal e aplicada quando o ente federativo não fixa a sua.

Cashback: devolução de parte do IBS e da CBS a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único.

CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência da União.

Comitê Gestor do IBS: órgão responsável por gerir o IBS e analisar os pedidos de ressarcimento e devolução relativos a ele.

Crédito presumido: crédito apropriado nas hipóteses previstas em lei, sem destaque do imposto na aquisição.

IBS: Imposto sobre Bens e Serviços, de competência dos Estados e Municípios.

IS: Imposto Seletivo, que incide sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

IVA: Imposto sobre Valor Agregado, em que cada etapa paga apenas sobre o valor que adicionou.

Monofásico: tributo que incide uma única vez sobre o bem ou serviço.

Não cumulatividade: desconto, em cada etapa, do tributo pago nas etapas anteriores.

Partes relacionadas: partes em que pelo menos uma está sob a influência, direta ou indireta, da outra.

Regime regular: regime em que o contribuinte apura débitos e créditos de IBS e CBS.

Split payment: divisão do pagamento em que o imposto é separado no momento da liquidação financeira.

Tributação no destino: cobrança do tributo no local onde o bem ou o serviço é consumido.

> Este guia tem caráter informativo e reflete a legislação vigente no momento de sua elaboração. Não constitui parecer jurídico nem substitui a análise individual de cada empresa e de cada operação. A regulamentação da reforma segue em curso e pode alterar pontos deste material.

MENSAGEM **FINAL**

A Reforma Tributária já está em curso e seus efeitos sobre as empresas serão profundos e estruturais. A transição pede adaptação de sistemas, contratos e preços, e também uma leitura cuidadosa de como as novas regras alcançam cada operação.

O DLPM Advogados acompanha a Reforma Tributária desde a sua tramitação. Seguimos de perto a regulamentação, os atos do Comitê Gestor do IBS e as primeiras manifestações das autoridades fiscais, sempre com atenção aos efeitos práticos sobre a atividade de cada cliente.

Em um período de mudança, muitas respostas ainda dependem de regulamentação e da interpretação que vai se formar ao longo dos próximos anos. Por isso, entendemos que o melhor caminho é o acompanhamento contínuo: identificar cedo os pontos sensíveis, avaliar os impactos com base em dados da própria empresa e tomar decisões com segurança jurídica.

Estamos à disposição para conversar sobre os efeitos da reforma no seu negócio e sobre as providências que este período exige.



DLPM

DE LÉO, PAULINO E
MACHADO ADVOGADOS

SÃO PAULO

Rua Jerônimo da Veiga, 164, 4.° andar
Itaim Bibi, 04536-900
(11) 3589-0341

BOTUCATU

Rua Dr. Ranimiro Lotufo, 27
Vila São Judas Thadeu, 18607-050
(14) 3813-3780

WWW.DLPM.COM.BR